



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
Adm. 2017/2020



**DECRETO Nº 09 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2019**

Aprova o plano de arruamento e loteamento residencial denominado "LOTEAMENTO CÓRREGO NOVO II" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CÓRREGO NOVO, AILTON LIMA DE PAULA, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei e ainda,

CONSIDERANDO que o plano de arruamento e loteamento de caráter residencial denominado "LOTEAMENTO CÓRREGO NOVO II", projetado para ser implantado na gleba de terras denominada CÓRREGO NOVO situada no perímetro zona urbana deste Município, com 85.472,00m<sup>2</sup> (oitenta e cinco mil quatrocentos e setenta metros quadrados) de área, neste Município de Córrego Novo, objeto da Matrícula nº 34.639, livro 02 de Registro Geral no Cartório de Registro de Imóveis de Caratinga/MG, em lotes de diversas dimensões; áreas de lotes de 28.991,79m<sup>2</sup> (vinte e oito mil novecentos e noventa e um vírgula setenta e nove metros quadrados) representando 35,82% (trinta e cinco vírgula oitenta e dois por cento) e vias públicas que somam 10.914,79m<sup>2</sup> (dez mil novecentos e quatorze vírgula setenta e nove metros quadrados) representando 12,77% (doze vírgula setenta e sete por cento), áreas institucionais destinados a equipamentos urbanos e comunitários somam 1.584,47m<sup>2</sup> (mil quinhentos e oitenta e quatro vírgula quarenta e sete metros quadrados), representando 1,88 % (um vírgula oitenta e oito por cento), áreas verdes 01,02,03 e 04 somam 42.558,89m<sup>2</sup> (quarenta e dois mil quinhentos e cinquenta e oito vírgula oitenta e nove metros quadrados) representando 47,88% (quarenta e sete vírgula oitenta e oito por cento), área de reserva do município 1.422,06m<sup>2</sup> (mil quatrocentos e vinte e dois vírgula zero seis metros quadrados) representando 1,67% (um vírgula sessenta e sete por cento) devidamente aprovado por esta municipalidade e em conformidade com a Lei Federal nº. 6.766 de 19 de dezembro de 1979, conforme análise realizada pelos órgãos técnicos da Prefeitura Municipal de Córrego Novo Minas Gerais;



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

– Estado de Minas Gerais –  
Adm. 2017/2020



CONSIDERANDO que o loteador “MUNICÍPIO DE CÓRREGO NOVO”, firmou nesta data, o compromisso de execução das obras no loteamento, de todos os melhoramentos urbanos previstos na Legislação, em prazo devidamente estipulado, conforme cronograma de obras firmado por esse Município;

CONSIDERANDO o que mais consta do Procedimento Administrativo nº 01/2019 e na forma da Lei;

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aprovado o loteamento residencial denominado “LOTEAMENTO CORREGO NOVO II”, CNPJ nº 18.334.284/0001-18 localizado nesta cidade, representada pelo Prefeito municipal Sr. AILTON LIMA DE PAULA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, inscrito no CPF: 028.243.936-61 e registro de identidade nº M-7.672.090 SSP/MG, residente no lugar denominado de Córrego Goiabal, Zona Rural do município de Córrego Novo/MG, em conformidade com as plantas, projetos e memoriais descritivos, constante do Procedimento Administrativo nº. 01/2019.

Art. 2º - Loteamento de caráter residencial composto por 127 (cento e vinte e sete) lotes distribuídos em 05 (cinco) quadras;

- Quadra 22: 33 lotes
- Quadra 23: 37 lotes
- Quadra 24: 04 lotes
- Quadra 25: 29 lotes
- Quadra 26: 24 lotes

§ 1º - O loteador deverá inserir no contrato padrão a que se referem os incisos VI do artigo 18, da lei federal 6.766/79, a vedação expressa de transferência para os compromissários compradores dos custos dos melhoramentos urbanos previstos nesse artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE CÓRREGO NOVO**

- Estado de Minas Gerais -  
Adm. 2017/2020



§ 2º - Após o cumprimento de todas as exigências e cronograma de obras será expedida, pelo prefeito municipal o competente termo de Recebimento do Loteamento.

Art. 3º. O loteamento tem um caráter exclusivamente residencial, localizando-se em zona residencial.

Art. 4º - As edificações poderão ter mais de 02 (dois) pavimentos térreos e mais um acima do nível do solo.

Art. 5º - As edificações deverão obedecer aos recuos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Córrego Novo/MG, 13 de fevereiro de 2019.

  
Ailton Lima de Paula  
Prefeito Municipal

**Córrego Novo**

Unidos pelo desenvolvimento

Adm. 2017/2020